

**DESPACHO N.º 598/JFA/2025**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado;
- IV. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente, em matérias relativas à contratação pública, na elaboração de peças, informações e/ou pareceres necessários à tomada das decisões, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade considera essencial reforçar o apoio jurídico atualmente existente, atendendo ao elevado número de procedimentos de contratação pública que são acompanhados pelo gabinete jurídico;
- VI. A Dr.ª Teresa Tavares Carreiro Nunes Mascarenhas reúne as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo vindo a prestar, com qualidade, estes mesmos serviços à Freguesia de Alvalade. A natureza e

complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de conhecimento específico das matérias em causa que a prestadora de serviços convidada detém, em resultado de atividades profissionais desenvolvidas nesta Junta de Freguesia e tendo em atenção a complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), fundamenta o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do presente procedimento de ajuste direto, devendo ser convidada a apresentar proposta;

- VII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.
- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo período de 12 meses, com início em 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro de 2026;
- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 22.428,12 € (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito euros e doze cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, correspondente a um valor mensal de 1.869,01€ (mil oitocentos e sessenta e nove euros e um cêntimo), com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme documento n.º 3 e mapa de fundos disponíveis em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços jurídicos” - Processo n.º 87/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 23 de dezembro de 2025.

O Presidente,